



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Relações Étnico-raciais, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais)

**Ações afirmativas e cotas raciais no ensino superior
brasileiro**

Alexsandro Eleotério Pereira de Souza ¹

Resumo: A implementação da política de reserva de vagas voltadas à candidatas negros/as em vestibulares de universidades públicas é fruto da luta política dos movimentos sociais negros, por reconhecimento no trato dado à questão racial no contexto brasileiro. Objetivamos nesse texto explicitar, bem como compreender, o que se almeja com a criação e implementação dessas políticas. Deste modo, damos destaque as potencialidades e aos limites que as políticas de ação afirmativa têm para se inserirem como ferramenta de peso afim da equidade social e conseguinte proposição de mecanismos teórico-políticos para a justiça social. Nosso debate teórico tem por base as contribuições de Nancy Fraser sobre reconhecimento, redistribuição e representação para a justiça social.

Palavras-chave: Políticas de ação afirmativa; redistribuição; reconhecimento; discriminação racial.

Abstract: The implementation of the policy of reserving vacancies for black candidates in public universities entrance exams is the result of the political struggle of the black social movements, for recognition in the treatment of racial issues in the Brazilian context. In this text we aim to make explicit, as well as understand, what is desired with the creation and implementation of these policies. In this way, we highlight the potentialities and limits that affirmative action policies have to insert themselves as a tool of social equity and, consequently, the proposition of means for social justice. Our theoretical debate is based on Nancy Fraser's contributions on recognition, redistribution and representation for social justice.

Keywords: Affirmative action policies; redistribution; recognition; racial discrimination.

¹ Docente na área de sociologia, Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR/Apucarana). Doutor em Serviço Social e Política Social (UEL). E-mail: alex.eleoterio@gmail.com



INTRODUÇÃO

Para debater uma das ferramentas das políticas de ação afirmativa, a política de reserva de vagas/cotas, a fim de um melhor entendimento sobre suas contribuições e também sobre seus limites como mecanismo teórico, social e político para enfrentamento das injustiças sociais, buscou-se um arcabouço teórico com base materialismo histórico. Essa escolha metodológica nos impele a ir além do dado fenomênico, buscando na história, nas condições materiais de vida e nos processos de sociabilidade entre os indivíduos as respostas para os contornos sociais atuais. A importância de tal método se faz inequívoca ao nos possibilitar uma compreensão concreta sobre a realidade social contemporaneamente dada.

Isto posto, compartilhamos neste trabalho da perspectiva marxiana e engelsiana segundo a qual, quando desconectadas de sua historicidade, as práticas sociais acabam por legitimar a realidade descrita, concebendo-a como possibilidade única (MARX; ENGELS, 1999). Por sua vez, legitimada pelo aparato estatal e pelos cidadãos, tais abordagens sociais, a exemplo das discriminações raciais e do racismo, acabam por encerrar os indivíduos constituidores das distintas sociedades ao paradigma sociopolítico e cultural-valorativo daquele momento sócio-histórico. Verifica-se deste modo, a potencialidade que a desconsideração da historicidade exerce sobre a realidade social ao destituí-la de sua dinamicidade.

Isso significa que esse diagnóstico do presente não pode ser produzido em vista apenas da compreensão de como *funciona* a sociedade capitalista. Tem de ser produzido em vista da plena realização da liberdade e da igualdade, realização que é impedida concreta e cotidianamente pela lógica mesma da produção capitalista. O diagnóstico do presente tem de ser produzido em razão das possibilidades de libertação da dominação do capital, a luz da emancipação possível que o capitalismo carrega dentro de si. Por isso, a teoria tem de estar em união com a prática transformadora que lhe dá seu pleno sentido (Nobre 2013, p. 13).

Nessa perspectiva, acreditamos que as análises teóricas empreendidas por teóricos que se empenham sobre a compreensão do modo com que a questão racial tem historicamente se desenvolvido no âmbito brasileiro nos seria de melhor valia para o entendimento sobre o motivo que leva a necessidade de reserva de vagas para estudantes negros, 131 após a abolição da escravidão negra. Deste modo, nos utilizamos das teorias elaboradas por intelectuais como Florestan Fernandes, Carlos Hasenbalg, Kabengele Munanga, Antônio Sergio Guimarães, entre outros. Houve também o exame de teorias elaboradas por autores estrangeiros, como as análises teóricas empreendidas pela filósofa norte americana Nancy Fraser.



Isto posto, as análises buscam compreender como a inserção, pouco expressiva até o início do século XXI, de agentes negros a um espaço historicamente elitizado e limitado a esses, como se mostra o acadêmico-universitário, suscita discussões e traz à tona questões sociais invisibilizadas por um longo período da história brasileira. O desnudamento desta realidade nos leva a uma maior consciência sobre as desigualdades raciais e consequente busca, pelos agentes historicamente preteridos, por justiça social. O texto está organizado em três tópicos, a saber: Justiça social, reconhecimento e ações afirmativas; políticas de ação afirmativa no contexto brasileiro; por fim, política de reserva de vagas para candidatos autodeclarados negros nas universidades públicas.

JUSTIÇA SOCIAL, RECONHECIMENTO E AÇÕES AFIRMATIVAS

A importância do debate proposto por Fraser, sobre justiça social, se dá neste trabalho a partir da perspectiva de que a política de reserva de vagas, um dos mecanismos das políticas de ação afirmativa, tem sob nossa perspectiva papel imprescindível, mas limitado. Ferramenta cujo objetivo é a inserção, em curta prazo, de indivíduos advindos de grupos sociais marginalizados em espaços sociais prestigiados, por si só a política de reserva de vagas não nos possibilita vislumbrar uma sociabilidade segundo a qual a cidadania não esteja ligada ao rendimento econômico, a variáveis étnico-raciais, de gênero ou outras variáveis materiais ou de status identitário (Santos, 1998). Todavia, a reserva de vagas e os demais mecanismos constituintes das políticas de ação afirmativa são, sob nossa perspectiva, um dispositivo transitório cuja eficácia está em possibilitar melhores condições sócio-políticas a fim da utilização de remédios transformativos, esses sim com possibilidades reais de transformação nas relações sociais.

De acordo com as análises teóricas desenvolvidas pela filósofa Nancy Fraser (1997), ao se debruçar sobre determinada realidade social - caracterizada aqui como uma realidade de conflitos imposta pelo desrespeito social - ao pesquisador se abrem duas saídas, a saber: se identifica de forma aberta com uma das coletividades em conflito, buscando assim explicitar o caráter de sua subordinação ou, por outro lado, reivindica uma falsa neutralidade, recusando seu caráter político e passa a descrever, com a perspectiva de que tal realidade não poderia ser de outra forma, as desigualdades sociais.

Paradigma para grande parte da teorização sobre justiça social nos últimos 150 anos, as questões sobre redistribuição econômica pautaram, sobretudo até meados do século XX, as principais agendas teórico-políticas. Visando expor e atacar de forma direta as perversidades do sistema capitalista, objetivando assim sua abolição, tais teorizações - inauguradas por Marx - buscam explicitar os meandros e complexidades de manutenção



deste modo de produção, concomitantemente a ações que promovam sua instabilidade. Com efeito, veem nos programas sociais de transferências de renda, na elevação dos impostos sobre os mais abastados, nas políticas macroeconômicas voltadas para criação de pleno emprego, na priorização de um vasto setor público não mercantil e nas propriedades públicas e/ou coletivas, o modo pelo qual se há de chegar a melhores patamares de justiça social (Mandel, 1968). Todavia, diante da frustração imputada pelo socialismo real e também pelo contínuo crescimento da exploração e sistema-mundo capitalista, tais empreendimentos teóricos por parte daqueles que visavam uma guinada social através das políticas redistributivas se viram parcialmente descreditados. Destarte, eficaz em suas estratégias, como nos demonstra seu abrupto crescimento diante das crises socioeconômicas ocorridas no século XX (Mota, 1995), o capital, em seu estágio neoliberal, explicita agora outra de suas facetas, denominado por Fraser de conflitos “pós socialistas” (Fraser, 2001).

Historicamente precedentes aos conflitos de classe na sociedade burguesa, as opressões de gênero, raça e sexualidade, presentes desde as sociedades antigas, são reapropriadas e ressignificadas na sociedade capitalista. Com efeito, deslegitimados enquanto indivíduos constituintes do gênero humano, por características biológicas, fenotípicas e culturais direcionadas agora a interesses político-econômicos, algumas coletividades se viram cada vez mais subjugadas ao longo do desenvolvimento da sociedade de classes. Esse fato, por sua vez, tende afetá-los de modo singular em suas relações sociais e, por conseguinte, na constituição de suas respectivas subjetividades. Inferiorizados em seu status social, o que caracteriza as coletividades oprimidas é, sobretudo, seu silenciamento social e sua invisibilidade histórica diante das decisões tomadas no âmbito político-econômico. Esse fato, num movimento dialético, permite com que haja a manutenção da precariedade de suas respectivas condições de vida, dada, em particular, pela naturalização de suas posições de sujeitos sem voz, como é o caso, por exemplo, dos negros e das mulheres (Spivak, 2010).

É sobre esta realidade imposta pela sociedade burguesa em seu atual estágio globalizado, no qual as injustiças distributivas, de reconhecimento e de representação política se explicitam com maior facilidade, que Fraser se propõe a pensar. Para isso, a autora recorre ao âmbito filosófico a fim de alçar ferramentas para o empreendimento numa práxis emancipatória. Buscando estabelecer possibilidades teóricas que se constituam através do pleno diálogo para com a realidade dada, Fraser aloca as falsas antíteses entre distribuição e reconhecimento num mesmo campo filosófico. Por conseguinte, esclarece que:



É hoje uma prática comum na filosofia moral distinguir questões de justiça de questões da boa vida. Interpretando as primeiras como um problema do que é o “correto” e as segundas como um problema do que é o “bem”, a maioria dos filósofos alinha a justiça distributiva com a *Moralität* (moralidade) kantiana e o reconhecimento com a *Sittlichkeit* (ética) hegeliana. Esse contraste é, em parte, uma questão de perspectiva. Normas de justiça são pensadas como universalmente vinculatórias; elas sustentam-se independentemente do compromisso dos atores com valores específicos. Reivindicações pelo reconhecimento da diferença, ao contrário, são mais restritas. Por envolverem avaliações qualitativas acerca do valor relativo de práticas culturais, características e identidades variadas, elas dependem de horizontes de valor historicamente específicos que não podem ser universalizados (Fraser, 2007, p. 103-104).

Assim, avaliando as teorias tradicionais, ou descritivas, de nossa época e tecendo uma crítica à teoria social crítica dogmática, Fraser se depara, no horizonte teórico, com perspectivas que, no âmbito econômico-político, nos levam ao que a autora chama de remédios afirmativos e remédios transformativos. No que diz respeito aos remédios direcionados a injustiça econômica, a mesma explica que:

Os remédios afirmativos para essas injustiças estão associados historicamente ao Estado de bem-estar liberal. Eles buscam compensar a má distribuição terminal, enquanto deixam intacta a maior parte da estrutura econômico-política subjacente. Assim, eles aumentariam a parte de consumo dos grupos economicamente desprivilegiados, sem reestruturar o sistema de produção. Remédios transformativos, em contraste, são associados historicamente ao socialismo. Eles compensariam a distribuição injusta transformando a estrutura econômico-política existente. Reestruturando as relações de produção, esses remédios não somente alterariam a distribuição terminal das partes de consumo; mudariam também a divisão social do trabalho e, assim, as condições de existência de todos (Fraser, 2001, p. 238).

Atreladas as lutas de classe, que tende cada vez mais na sociedade atual a prestigiar os remédios afirmativos em detrimento dos transformativos, as lutas por reconhecimento, a semelhança do debate teórico no âmbito da economia-política, são também avaliadas por Fraser. A autora diagnostica que também neste campo de conhecimento há teorias tradicionais ou descritivas e teorias críticas ortodoxas. Destarte, no que tange as injustiças de reconhecimento, Fraser define que,

Remédios afirmativos para tais injustiças são presentemente associados ao que vou chamar “multiculturalismo mainstream”. Essa espécie de multiculturalismo propõe compensar o desrespeito por meio da revalorização das identidades grupais injustamente desvalorizadas, enquanto deixa intactos os conteúdos dessas identidades e as diferenciações grupais subjacentes a elas. Remédios transformativos, em contraste, são presentemente associados à desconstrução. Eles compensariam o desrespeito por meio da transformação da estrutura cultural-valorativa subjacente. Desestabilizando as identidades e diferenciações grupais existentes, esses remédios não somente elevariam a autoestima dos membros de grupos presentemente desrespeitados; eles transformariam o sentido do eu de todos (Fraser, 2001, p. 237).

Voltando-nos aos remédios afirmativos, tanto no campo distributivo quanto no de reconhecimento, podemos compreender que no âmbito da imediatividade das relações



político-econômicas esses são os que têm maior potencialidade em apaziguar os conflitos e, por conseguinte, reestabelecer uma certa harmonia social em determinados contextos sócio-históricos, a exemplo do ocorrido no pós-Segunda Guerra Mundial (Estado de Bem-Estar Social). Todavia, constata a autora, a longo prazo esses remédios se tornam ineficazes e o que é mais inequívoco, tendem, como efeito colateral, a fomentar maior vulnerabilidade a seus beneficiários, que passam a ser tidos como beneficiários de uma generosidade especial (Fraser, 2007). É em meio a este cenário que podemos compreender o quão problemático é a falsa representação ou injustiça política, vivenciada pelos grupos sociais em situação de opressão material e/ou simbólica.

Falamos até aqui, de modo genérico, em redistribuição econômica e reconhecimento de status, sem, contudo, mencionarmos quais os agentes ideais, ou nos termos de Fraser o “quem”, vai usufruir da indenização que se atrelam a tais injustiças. Junto a essa reflexão, soma-se a forma, “o como” devemos indenizá-los suficientemente para que possam vir a participar como pares na vida social. Com efeito, para que tal fato deixe de ocorrer, a terceira dimensão a se unir às de redistribuição e reconhecimento é a da representatividade das diferenças nas arenas de decisão política.

Distantes da gestação e operacionalização de políticas voltadas a melhorias de vida, as coletividades que a recebem acabam, por vezes, a não as conceber como direitos sociais garantidos pela luta social, mas sim como um favor recebido pelas elites dirigentes. Ademais, tais políticas dificilmente vão de encontro as demandas reais dos grupos que a utilizam, pois são gestadas por aqueles que, em sua maioria, estão distantes da práxis. Desta feita, explicitando sua perspectiva sobre a dimensão política como uma das categorias necessárias a concretização da justiça social, Fraser explica que entende

[...] o político num sentido mais específico e constitutivo, que remete a natureza da jurisdição do Estado e as regras de decisão com as que estrutura a confrontação. O político, neste sentido, fornece o cenário onde se desenvolve as lutas por redistribuição e reconhecimento. Ao estabelecer os critérios de pertencimento social, e ao determinar assim quem conta como membro, a dimensão política da justiça específica o alcance das outras dimensões: nos diz quem está incluído e quem está excluído do círculo dos que tem direito a uma justa representação e ao reconhecimento mutuo (Fraser, 2008, p.41-42).

Impedidas historicamente de participarem da elaboração das regras de decisão, logo do papel de protagonistas no jogo político, às coletividades oprimidas cabem apenas o acompanhamento dos debates que guiam suas respectivas vidas. Sofrem assim, no âmbito político, uma falsa representação. Como consequência, verifica-se a manutenção do status quo social e, por conseguinte, a contínua subalternização daqueles grupos historicamente oprimidos. Daí a compreensão sobre a necessidade dos remédios transformativos afim de uma mudança real no que toca a sociabilidade das coletividades oprimidas. Só a



participação direta de membros das coletividades oprimidas, na formulação e supervisão das regras sociopolíticas, pode garantir uma representação legítima desses grupos. Sabemos, os processos para vislumbre dessa realidade são complexos, daí o entendimento sobre o bom uso e utilidade dos remédios afirmativos, cujo objetivo em curto prazo é o de propiciar, através das políticas de ação afirmativa, uma maior representatividade das coletividades oprimidas em espaços majoritariamente ocupados pelas elites. Logo, podemos compreender as políticas de ação afirmativa como uma medida que tem por finalidade o fortalecimento necessário para o avanço das lutas de classe, reconhecimento e participação política.

Fraser nos possibilita a compreensão de que os remédios afirmativos não devem ser abolidos das diretrizes teórico-políticas, mas sim utilizados com cautela. Deste modo, se distancia dos reducionistas paradigmas economicistas cuja dificuldade está em conceitualizar os males sociais que extrapolam o âmbito econômico, congregando a esse uma melhor compreensão sobre as hierarquias institucionalizadas de valor. Ao fazê-lo, consegue-se estabelecer um diálogo extremamente fértil ao avanço do enfrentamento das injustiças sociais.

Essa reflexão, por sua vez, nos leva ao entendimento sobre necessidade de revalorização de identidades grupais injustamente desvalorizadas, como demandadas pelas políticas de ação afirmativa, por um prazo pré-determinado. Tal medida visa que as classes subalternas possam se fazer representar por seus iguais nas reivindicações do debate político e em espaços sociais de acesso restrito, até que esses grupos tenham um mínimo aceitável de condições materiais e de status para a paridade no espaço público.

Isto posto, no subitem que se segue empreenderemos uma análise sobre as conquistas sócio-políticas obtidas em prol da população negra até o presente momento

POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Discriminação positiva, políticas compensatórias e políticas de inclusão, são as expressões utilizadas para as políticas especiais, mormente reunidas sob a chancela de ações afirmativas, no Brasil. “Formalmente, é possível ver na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, o primeiro passo do longo percurso que leva à ideia, atualmente consensual em certos meios da necessidade das ações afirmativas” (Osório, 2006; 21). É diante da falta de efetividade no cumprimento dos artigos – sobretudo nos dois primeiros – da Carta dos direitos humanos – civis, políticos, econômicos, sociais e culturais – que se legitima o uso das políticas de ação afirmativa, que visam a inclusão social de grupos sociais tidos como minoritários. Importa salientar que a manutenção do status inferior



imputado a tais grupos se deve à permanência de condições adscritas, isto é, características não mutáveis inerentes a um indivíduo, como cor e sexo (Guimarães, 2009).

Dada a abrangência das dimensões materiais e imateriais que busca abarcar, as políticas de ação afirmativa têm sido utilizadas nos mais diversos países em todo o mundo. Deste modo, tem recebido, de acordo com a gramática e/ou particularidades do contexto social no qual se insere, diferentes denominações, sendo a tradução das utilizadas nos Estados Unidos e nos países europeus as que mais se disseminaram - respectivamente, affirmative action (ação afirmativa) e discrimination positive (discriminação positiva) ou action positive (ação positiva).

Empregadas pioneiramente pela Índia em 1947, essas políticas foram também experienciadas por vários países da Europa Ocidental, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outras regiões do globo. Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, mais especificamente na Inglaterra. O modo com que nesses diferentes contextos as ações afirmativas foram implementadas, devido as diferentes experiências tanto de opressão quanto de seu enfrentamento, fez com que assumissem diferenciadas formas, a saber: ações voluntárias, de caráter obrigatório, ou uma estratégia mista envolvendo ambas; programas governamentais ou privados; leis e orientações a partir de decisões jurídicas ou de agências internacionais de fomento e regulação (Paiva, 2013).

Diversificada em seu público-alvo, podemos perceber que as políticas de ação afirmativa, “abrange programas sociais que remedeiam problemas gerados em larga medida por ineficientes políticas preventivas anteriores ou devido à permanência de mecanismos sociais de exclusão” (Silvério, 2007, p. 21). Objetiva, deste modo, o atendimento de grupos sociais aos quais, mesmo usufruindo de políticas sociais universalistas, não se vêm contemplados do ponto de vista socioeconômico e simbólico, como nos revelam os mais diversos indicadores sociais brasileiros. Deste modo, podemos compreender as políticas de ação afirmativa como uma ação reparatória/compensatória e/ou preventiva. Tem como objetivo maior a busca por corrigir situações de discriminação e desigualdade infringida a certos grupos no passado, presente ou que possa vir a surgir no futuro, através da valorização social, econômica, política e/ou cultural desses grupos, durante um período limitado. A ênfase em um ou mais desses aspectos dependerá do grupo visado e do contexto histórico e social.

Reivindicadas pela primeira vez na década de 1940 como uma das pautas da I Convenção Nacional do Negro Brasileiro², a proposta de ações que visavam políticas

² Convenção organizada pelos movimentos sociais negros do eixo Rio-São Paulo conjuntamente com o Teatro Experimental do Negro (TEN) (Domingues, 2008).



específicas para o combate à discriminação negra teve expressão no texto intitulado Manifesto à Nação Brasileira. Publicado em 1950 no jornal Quilombo, esse documento, entre outras demandas, faz referência à necessidade de políticas focais no âmbito educacional através da seguinte reivindicação:

Enquanto não for tornado gratuito o ensino em todos os graus, sejam admitidos brasileiros negros, como pensionistas do Estado, em todos os estabelecimentos particulares e oficiais de ensino secundário e superior do país, inclusive nos estabelecimentos militares (Quilombo, Rio de Janeiro, jan. 1950, p. 3).

Diante do malogro desta e de outras propostas, demandadas ao governo federal, Abdias do Nascimento, então deputado federal pelo estado do Rio de Janeiro, apresenta 40 anos depois, em 1983, o Projeto de Lei nº1.332 de 1983 que:

Dispõe sobre ação compensatória visando à implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo art. 153, 1º da Constituição da República.

O projeto abrange as áreas do emprego, público e privado, e da educação, estabelecendo cotas de 20% para homens negros e de 20% para mulheres negras. Objetivando abranger um maior número de esferas sociais, demanda que tais medidas sejam implementadas em todos os “órgãos da administração pública, direta e indireta, de níveis federal, estadual e municipal”. Inclui também as Forças Armadas, “em todos os escalões de trabalho e de direção” (art. 2º), bem como as “empresas, firmas e estabelecimentos, de comércio, indústria, serviços, mercado financeiro e do setor agropecuário” (art. 3º). Reserva a estudantes negros 40% das bolsas de estudos concedidas pelo Ministério e Secretarias de Educação, estaduais e municipais, assim como 40% das vagas do Instituto Rio Branco, estas últimas igualmente divididas entre homens e mulheres (art. 7º), (Nascimento, 1983).

Não se restringe, contudo, a medidas numéricas, pois obriga o Ministério e as Secretarias de Educação a estudar e implementar “modificações nos currículos escolares e acadêmicos, em todos os níveis (primário, secundário, superior e de pós-graduação)”, com vistas a incorporar ao conteúdo dos cursos de História do Brasil e de História Geral “o ensino das contribuições positivas dos africanos e seus descendentes” e também das civilizações africanas, “particularmente seus avanços tecnológicos e culturais antes da invasão europeia [...]” (art. 8º) (Idem).

O projeto não chegou sequer a ser apreciado, mas é interessante observar, como nos lembra Carlos Alberto Medeiros (2007), que:



Algumas das medidas nele contidas acabaram sendo implementadas, embora muito mais tarde, como é o caso das bolsas de estudos para negros no Instituto Rio Branco, criadas no Governo Fernando Henrique, e das modificações curriculares recentemente instituídas pelo Governo Lula, por meio da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que, alterando o art. 1º da Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), torna obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, o ensino de história e cultura afro-brasileiras (Medeiros, 2007, p. 125).

Ainda nesta perspectiva, na esfera do poder legislativo nacional encontramos propostas de políticas específicas direcionadas a população negra, semelhantes as reivindicadas no texto do Manifesto de 1950, especialmente no que diz respeito ao acesso ao ensino superior. Em 1993, encontramos a proposta de Emenda Constitucional do intelectual e então deputado federal Florestan Fernandes (PT/SP); em 1995, a senadora Benedita da Silva (PT/RJ) apresenta os projetos de Lei n. 13 e 14; no mesmo ano é encaminhado o projeto de Lei n. 1.239, pelo então deputado federal Paulo Paim (PT/RS); em 1998, o deputado federal Luiz Alberto (PT/BA) apresenta os projetos de Lei n. 4.567 e 4.568; e, em 1999, temos o projeto de Lei n. 298 do senador Antero Paes de Barros (PSDB).

Em seu conjunto, esses projetos apresentavam propostas que visavam a concessão de bolsas de estudo; políticas de reparação que, para além de pagar uma indenização aos descendentes de escravos, propõe que o governo assegure a presença proporcional destes nas escolas públicas em todos os níveis; o estabelecimento de um Fundo Nacional para o desenvolvimento de políticas focais voltadas a população negra; a alteração no processo de ingresso nas instituições de ensino superior, estabelecendo a reserva de cotas mínimas para determinados grupos socioeconômicos. Mesmo não sendo aprovados em sua totalidade, é interessante perceber que tais projetos explicitam uma conjuntura sócio-histórica, encontrada na década de 1990, de contundente debate entre os movimentos sociais negros e o Estado brasileiro (Santos, 2007).

É somente na primeira década do século XXI que ações afirmativas voltadas à população negra são formuladas, e é em 2012 que o Estado formalmente reconhece o racismo como fator estruturante das relações sociais. Assim, o decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa, especificamente das cotas com recorte racial nas universidades públicas, e a lei 6738/2013 que reserva 20% das vagas para pessoas que se autodeclarem negras nos concursos para inclusão de profissionais no serviço público, são importantes marcos legislativos para o enfretamento das desigualdades raciais.

O segundo dado que podemos extrair é que mesmo com um relevante aumento inclusivo entre os anos de 2000 e 2010, a população negra continua sub-representada na graduação e pós-graduação. Ora, podemos observar que nos anos 2000 os brancos representavam 78,5% dos estudantes de graduação e 84,2% dos pós-graduandos, contra



19,5% e 13,3% de negros, respectivamente. Dez anos depois esses percentuais sofreram uma significativa alteração, os brancos são 63,0% na graduação e 73,2% na pós-graduação, já os negros 35,3% e 24,9% respectivamente, o que representa um aumento de 290% no primeiro caso e de 194% no segundo. Todavia, mesmo com essas mudanças positivas, temos a compreensão de que há ainda muito o que avançar. Nesta perspectiva, a reserva de vagas para estudantes negros tanto nos vestibulares para inserção aos bancos de graduação, quanto nos processos seletivos de ingresso na pós-graduação seria uma política que nos ajudaria a alterar essa desigual realidade (IBGE, Censo Demográfico, 2010).

AS RESERVA DE VAGAS PARA AUTODECLARADOS NEGROS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

Engendradas a partir dos desdobramentos da III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata ocorrida no ano de 2001 em Durban, África do Sul, as políticas de ação afirmativa em benefício do contingente populacional negro no Brasil têm dois marcos principais. O primeiro data do ano de 2002 e se encontra na reserva de vagas para estudantes que se autodeclarassem negros - cotas raciais - no vestibular da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ); já o segundo se dá no ano seguinte com a homologação da lei 10639/2003, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996, cujo objetivo é a inclusão no currículo oficial da Rede de Ensino pública e privada da temática da História da África e Afro-Brasileira, bem como sua cultura. A implementação das políticas de ação afirmativa ocorrerá nas distintas Instituições de Ensino Superior (IES).

A política de reserva de vagas para estudantes que se autodeclarem negros em seus respectivos vestibulares foi adotada, até o ano de 2018, pela totalidade das 59 universidades federais, por seus 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia (IFETs) e por 35, de um total de 38, universidades estaduais. A implementação do sistema de cotas raciais não se deu sem conflitos e foi encabeçada essencialmente pelos movimentos sociais negros, junto a intelectuais, artistas e acadêmicos negros e brancos (Carvalho, 2016).

Após a implementação da política de cotas na UERJ, seguem-lhe, no âmbito das universidades estaduais, a Universidade Estadual do Estado da Bahia (UNEB), em 2003, e a Universidade Estadual de Londrina (UEL), em 2004. No que tange as instituições federais, a Universidade de Brasília (UnB) foi a precursora ao ratificar a política de cotas raciais em 2002. Não obstante, essa política destinada agora aos jovens negros foi anteriormente



utilizada por outras instituições públicas, sem, contudo, ter a notabilidade que as cotas tiveram quando de sua implementação no ensino superior público.

Os resultados dessa política são ainda tímidos, todavia, são extremamente significativos quando confrontados com os principais argumentos aventados por grupos contrários a implementação da política de cotas. Elencamos aqui alguns desses raciocínios, bem como algumas experiências que acabam por refutá-los, a partir da experiência da Universidade Estadual de Londrina-PR³.

Um das preocupações daqueles contrários as cotas era de que a reserva de vagas para estudantes negros acabaria por resultar na redução da qualidade das instituições que a adotassem. No que diz respeito a Universidade Estadual de Londrina (UEL) essa preocupação se mostrou injustificada, dado o fato de que contrariamente a esse argumento, houve uma melhoria nos índices de avaliação institucional, não considerando aqui as transformações de sociabilidade gerados por esse rico processo. Os estudantes cotistas, tanto os que adentraram pelas vagas raciais quanto os de vagas sociais, têm rendimento com percentuais ínfimos de diferença em relação aos estudantes que ingressaram pelas vagas universais. Isso revela que mesmo diante das fragilidades educacionais dos estudantes ingressantes pelas cotas, resultado de uma escola pública que não dispõe de condições estruturais suficientes para atingir os níveis de excelência das universidades estatais brasileiras, esses conseguem, se mostrar plenamente aptos a estarem naquele espaço, historicamente destinado as elites sociais.

Outro dado importante a ser destacado é o que se refere à permanência e evasão dos estudantes cotistas. Havia a crença de que a entrada pelas cotas faria com que os estudantes cotistas se vissem como que acessando os bancos universitários como quem entra pela “porta dos fundos”, e mesmo que esses não teriam condições mínimas para permanecerem nos cursos de graduação. Nesta perspectiva, a junção desses fatores faria com que acabassem por não suportar a pressão do rigor acadêmico, causando suas respectivas evasões do ensino superior. Não obstante a essa crença, esses estudantes são os que menos evadem, conforme os dados fornecidos pela UEL.

Para além de demonstrar que a preocupação de que os estudantes que optam pela política de cotas deixariam vagas ociosas na UEL é descabida, nos revela que há uma maior evasão dos estudantes optantes pelas vagas universais. Mesmo com percentuais que não se distanciam em muito dos obtidos por estudantes negros e de escolas públicas, seria

³ Os dados foram disponibilizados pela Pró-Reitoria de Graduação e também pela Pró-Reitoria de Planejamento da Universidade Estadual de Londrina. Os dados acessados se referem a aspectos quantitativos sobre o número de ingressantes, percentuais de retenção, evasão e o de concluintes, bem como o rendimento escolar de estudantes cotistas e não cotistas durante o período de vigência da política de cotas na UEL.



de certa relevância para a universidade buscar compreender o que tem gerado a desistência desses estudantes, tanto por seus negativos impactos institucionais, quanto sociais e mesmo individuais.

Legitimada socialmente e fomentada no imaginário social como um espaço destinado às elites, o acesso à universidade pública é tido por muitos estudantes, tanto de baixa renda, quanto aqueles economicamente mais abastados, como um sonho, por vezes impossível de ser realizado. Não obstante, nos é caro o entendimento de que, sonhar em ocupar um banco universitário exige referenciais que tenham a possibilidade de desmitificar esse espaço social como destinado a determinados grupos, rompendo assim com entendimento de que as universidades públicas brasileiras são socialmente compreendidas como um espaço reservado a determinados grupos sociais (Favero, 2006). Ou seja, não é um lugar para eles e nem deles.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescente debate acerca da temática racial, suscitado a partir dos argumentos para a implementação das políticas ação afirmativa, vem permitindo com que discussões sobre o racismo e as desigualdades raciais adentrem as mais distintas esferas sociais. Essa realidade, por sua vez, possibilita com que o tema da questão racial no Brasil, tratado ao longo da história como um tema tabu, afete indivíduos advindos dos mais distintos grupos sociais, negros e brancos. Deste modo, as discussões sobre ações afirmativas, racismo e desigualdades raciais tem se apresentado como tema passível de debates tanto no almoço familiar de domingo, como nas mais altas cortes jurídicas do país. Essa realidade, sob nossa perspectiva, permite com que espaços sociais privilegiados e direcionados as elites, a exemplo do ambiente das universidades públicas, passem a ser repensados de modo a serem democratizados.

Importa salientar que justiça social implica sempre em perda de privilégios historicamente reservados aos grupos que compõem as elites sociais, daí sua hegemonia. Essa hegemonia, por sua vez, tende a se explicitar nos maiores rendimentos econômicos e/ou no status sociocultural, ou seja, no maior acesso a bens materiais e simbólicos direcionados a grupos específicos. Naturalizada pelos sujeitos que a detêm, sob o argumento do mérito individual, a ideologia meritocrática acaba por ser disseminada, incorporando-se ao *habitus* social. Desconsidera-se deste modo os privilégios socioeconômicos e culturais herdados por um passado/presente eurocêntrico, racista, machista e no qual a exploração da força de trabalho dos menos abastados é tida como essencial.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

Como sintoma desta realidade, diante da competição afim da alocação em postos sociais distintos, aqueles sujeitos pertencentes as elites, e mesmo parte dos indivíduos pertencentes a grupos socialmente oprimidos, acreditam que todos têm as mesmas oportunidades e que devem ser tratados como iguais na arena pública. Isto posto, compreende-se que alterar essa realidade não se dá sem contundente resistência.

Nesta perspectiva, podemos compreender que a utilização de remédios afirmativos, a exemplo da política de reserva de vagas, é uma ferramenta extremamente necessária para que um maior número de integrantes advindos de grupos sociais oprimidos possa se inserir na arena sociopolítica, tendo assim melhores condições para questionar os argumentos meritocráticos defendidos pelos representantes das elites. Não obstante, caso não haja o entendimento de que o uso de políticas de ação afirmativa deva ter um prazo determinado, pensando-se constantemente em sua substituição por remédios transformativos, cujo papel é o de deslegitimar as hierarquizações e essencializações sociais que tendem a manter as desigualdades socioeconômicas, estaremos sempre a remar contra a maré, numa busca por justiça social que se mostrará, ao longo da história, infértil.



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CARVALHO, J. J. A Política de Cotas no Ensino Superior. Ensaio Descritivo e Analítico do Mapa das Ações Afirmativas no Brasil. Brasília: Ministério da Educação/Instituto de Inclusão no Ensino Superior e na Pesquisa, 2014. 120 págs.. 1. ed. , 2016.

DOMINGUES, Petrônio. A nova abolição. São Paulo: Selo Negro, 2008.

FRASER, Nancy. Justice Interrupturs: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition. New York: Routledge, 1997.

_____. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista in SOUZA, J. (org) Democracia Hoje. Brasília, ed. UNB, 2001.

_____.Reconhecimento sem ética. In Jessé Souza e Patrícia Mattos (org.). Teoria Crítica do séc. XXI. São Paulo: Annablume editora, 2007, p. 113-140.

_____. Escalas de justiça. Barcelona, Herder, 2008.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio. Racismo e anti-racismo no Brasil. 3. ed. São Paulo: Editora 34, 2009.

NOBRE, M. (Org). Curso Livre de Teoria Crítica. Campinas: Papirus, 2013.

MANDEL, Ernst. A Formação do Pensamento Econômico de Karl Marx. Rio de Janeiro, Zahar, 1968.

MARX, K.; ENGELS, F. Manifesto do Partido Comunista. 9. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MEDEIROS, Carlos Alberto. Ação afirmativa no Brasil – um debate em curso. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Coleção Educação para Todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, 2007.

MOTA, Ana Elizabete. Cultura da crise e Seguridade Social. Um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileira nos anos 80 e 90. São Paulo, Cortez, 1995.

Osório, Rafael Guerreiro. Desigualdades raciais e de gênero no serviço público civil, Brasília: OIT - Secretaria Internacional do Trabalho, 2006.

PAIVA, Angela R. Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, França e África do Sul. Rio de Janeiro: Pallas, 2013.

SANTOS, Jocélio Teles dos (org.). Cotas nas universidades: análises dos processos de decisão (Salvador: 2012), pp.77-98.

SANTOS, Milton. O Espaço do Cidadão. 4 ed. São Paulo: Nobel, 1998.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). Ações Afirmativas e Combate ao Racismo nas Américas. Coleção Educação para Todos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada e Diversidade, 2007.

Silva, Maria Nilza da; PACHECO, Jairo. Q. As cotas raciais na Universidade Estadual de Londrina-UEL: balanço e perspectivas. In: Jocélio Teles dos Santos. (Org.). O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012). Salvador: UFBA/CEAO, 2013, v. 1, p. 1-25.

SILVÉRIO, Valter Roberto. Ação afirmativa: uma política pública que faz a diferença. In: Jairo Queiroz Pacheco; Maria Nilza da Silva. (Org.). O negro na universidade: o direito à inclusão. 1ed. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2007, v. , p. 21-49.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o subalterno falar? Belo Horizonte: Editora UFMG (2010).